

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 139/2023

AUTORES: DEPUTADO RENATO FREITAS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À AMBP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2023

Ementa

Concede o título de utilidade pública à AMBP - Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor.

Art. 1º Concede o título de utilidade pública à AMBP - Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, com sede no município de Piraquara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2023

Renato Freitas

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar a utilidade pública da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor - AMBP.

A Associação é uma organização de cunho religioso que tem por finalidade a promoção religiosa e articulação de ações de assistência social, especialmente relacionados com crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

Sobre o histórico da Associação apresenta-se alguns dos seus principais trabalhos, em 2013 o Irmão Eduardo iniciou trabalhos junto a população de rua de Curitiba. No início, sem nenhum recurso e sem ajuda, o Irmão ia até o Mercado Municipal da cidade apenas para ouvir a população excluída, neste momento criou-se a comunidade Bom Pastor. Com apoio de muitas pessoas, amigos e voluntários e de modo especial da Irmã Paula a missão iniciou-se com as entregas de alimentos.

Além de atender a população de rua, a entidade, no ano de 2018 criou a Missão Maximiliano Kolbe, destinada a realizar visitas nas casas de detenção de Piraquara. Dentro de cada presídio ou casa de detenção, tinham como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

missão levar uma palavra de esperança, perseverança afirmado que é possível um recomeço.

Por fim, no ano de 2019, a Associação recebeu como doação um terreno no Bairro Guarituba em Piraquara/PR, local que serviu para desenvolver mais uma vertente de suas atividades. Trata-se de um bairro com várias dificuldades, com um índice de pobreza extrema, com áreas de ocupação, coletores, mães solteiras, trabalhos informais, crianças com baixa escolaridade ou fora da escola. Neste contexto, construiu-se uma casa e criou-se um espaço para dar suporte para estas pessoas. Sem recursos, somente com ajuda de pessoas realizando rifas, bazares, bingos, cartelas e mutirões concluíram a Casa de Francisco localizada na Rua Das Rosas nº 259 B no Bairro Guarituba Piraquara/PR.

Na casa, durante os quase 3 anos de trabalho, muitas famílias foram ajudadas, seja com o fornecimento de alimentos, encaminhamentos psicológicos, apoio jurídico, oficina de corte de cabelo, atividades lúdicas direcionadas para as crianças, empréstimo de carrinho para coleta de reciclável, empréstimo de cadeira de rodas, muletas e cadeira de banho, grupo de apoio para mulheres, grupo de trabalho voluntário, transporte a consultas/médicos/dentistas.

Atualmente são atendidas 150 famílias com cestas básicas, 20 crianças em atividades lúdicas (alimentação e contraturno) e fornecidas 100 refeições semanalmente.

Além dessas atividades, a casa também se propõe a organizar seminários, palestras e outros eventos, a desenvolver atividades na área da educação, saúde, arte, cultura, a promover atividades manuais, trabalhos comunitários e profissionalizantes.

Ante o serviço público prestado pela AMBP - Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor há de ser reconhecido o título de utilidade pública para a Entidade.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2023, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **139** e o código CRC **1C6F7E8E9D0A3AA**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE
JESUS O BOM PASTOR

Ao 01 do mês de Agosto do ano de 2022, às 14:00 horas, na sede da associação localizada na Rua das Rosas, nº 259, Bairro Guarituba, Piraquara - PR, em 1^ª chamada reuniram-se em Assembleia Geral, os membros da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação, datado de 01/07/2022, afixado na sede da associação. O Sr. Presidente da Associação Eduardo Fabricio Andrade presidiu a Assembleia Geral. Verificado o quorum legal para a realização da Assembleia Geral, o Sr. Eduardo Fabricio Andrade então Presidente da Associação informa que a Diretoria não recebeu nenhuma inscrição de chapa(s) para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e abriu o espaço de fala para se alguém quisesse se candidatar, não havendo ninguém que manifestasse interesse prosseguiu-se a reunião. Com o término do prazo estatutário para o período de votação, o presidente da Assembleia dá por encerrado o pleito e convoca os mesários para a apuração da votação que somou o seguinte resultado: Número de membros 08, associados aptos a voto 08, compareceram 08 membros, votos válidos 08, votos em branco 0, votos nulos 0. Após o encerramento da apuração o Presidente da Assembleia declarou eleita e empossada a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal:

Presidente: Eduardo Fabricio Andrade, Brasileiro, Casado, Estudante. RG: 10.942.751-9, CPF: 086.922.169-84

Vice-Presidente: Paula Cunha Andrade, Brasileira, Casada, Estudante. RG: 10.274.539-6, CPF: 077.342.529-23

Secretaria: Amanda Fabricio Andrade, Brasileira, Solteira, Aux. Administrativo. RG: 13.247.000-6, CPF: 102.786.419-89

Vice-secretária: Ednalva Aparecida Fernandes de Carvalho, Brasileira, Casada, Cabelereira. RG: 64.699.84-9, CPF: 001.04.589-81

Tesoureiro: Welber Soares Nunes, Brasileiro, Casado, Líder de estoque/almoxarifado. RG: 79.475.74-2, CPF: 044.481.009-95

Vice-Tesoureiro: Ederlei Antunes Pereira, Brasileiro, Casado, Funcionário Público. RG: 28.914.961-7, CPF: 805.901.019-00

Conselho Fiscal:

Cicero de Carvalho, Brasileiro, Casado, Eletricista. RG: 57.027.04-5, CPF: 919.688.529-72

Juliana de Jesus, Brasileira, Casada, Do Lar. RG: 95.014.500, CPF: 056.967.839-02

Para o período de 04 anos com início do exercício do mandato em 02/08/2022 e término em 02/08/2026. Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia.

Eu, Amanda Fabricio Andrade, secretariei e lavrei a presente ata, que assino com o Presidente e demais membros empossados. Presidente da Assembleia Secretário(a) da Assembleia Presidente Vice Presidente 1º Secretário 2º Secretário 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

TABELIONATO DE NOTAS DE PIRACUARA - PR
Barão do Cerro Azul, nº 1120 - CEP 83301-000 - (41)3673-2159



Selo nº 1538XR7qto9crsIoYV3zTRuaM

Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **PAULA CUNHA DE ANDRADE**, do que dou fé. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,27. Total: R\$9,25. Fazendo constar que a assinatura é verdadeira.

Piraquara-PR, 08 de agosto de 2022.

Aline Matte Grandi Zichonente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO
CORACAO DE JESUS O BOM PASTOR**
CNPJ: 32.987.747/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:06 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **17B0.0261.A366.FAA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO
CORACAO DE JESUS O BOM PASTOR**
CNPJ: 32.987.747/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:48 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2023.

Código de controle da certidão: **3FFC.04F3.7693.07CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027409760-80

Certidão fornecida para o CPF/MF: **086.922.169-84**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazei o nosso coração semelhante ao vosso.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR, inscrita no CNPJ nº 32.987.747/0001-71, localizada na RUA DAS ROSAS, nº 259, Guarituba, Piraquara-PR, não remunera seus dirigentes e que o trabalho dos mesmos é totalmente voluntário, afastando qualquer indício de vínculo empregatício com a instituição.

Por ser verdade firma-se a presente declaração.

01 de AGOSTO DE 2022

Irmão Eduardo Andrade

Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor**, CNPJ nº 32.987.747/0001-71, localizada na Rua das Rosas, 259 – Guarituba , esta inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara – CMAS, sob o **Registro nº 49**.

Esta declaração será válida a partir desta data até abril de 2023, e pode ser cancelada a qualquer momento.

Piraquara, 24 de novembro de 2022.



Daiana R. B. Brudeck Artigas
Presidente do CMAS

ESTATUTO

Certifico que o documento autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR**



20

Alcides Fabrício Andrade

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Estatuto alterado e aprovado durante a Assembleia Extraordinária realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2021 (dois mil e vinte um), na Sede da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus O Bom Pastor, localizada na Rua das Rosas, 259-B – Guarituba – CEP 83.310-330 – Piraquara / PR.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR, doravante denominada AMBP, fundada em 23/06/2018, é uma entidade civil, de direito privado, de Confissão Católica Apostólica Romana, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e organizada na forma prevista do Código Civil.

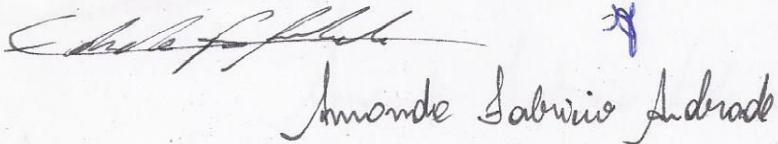
Art. 2º. A AMBP tem sede e foro nesta cidade de Piraquara, no estado do Paraná, na Rua das Rosas, 259 B, CEP 83.310-330 - Planta Guarituba Pequena, podendo, contudo, criar dependências em qualquer parte do país.

Art. 3º. A AMBP tem como finalidade a promoção religiosa e articulação de ações de assistência social, especialmente relacionados com crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, para o que se propõe, na medida do possível:

- I. Organizar seminários, simpósios, palestras, e outros eventos de interesses dos membros e atendidos;
- II. Desenvolver atividades, sobretudo ações voltadas para a idealização de projetos e promoção na área de saúde, educação, habitação, arte, cultura popular, esporte, desportos e meio ambiente;
- III. Promover recursos financeiros, culturais, educativos, assistenciais, e benéficos, que visem atender os projetos da associação;
- IV. Promover a vivência fraterna através da evangelização;
- V. Promover atividades manuais, trabalhos comunitários e profissionalizantes, notadamente as que beneficiam direta e indiretamente os atendidos pela associação, relacionados ao artesanato e culinária;
- VI. Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana, como projetos governamentais, com universidades, fundações e instituições educacionais, culturais, científicas brasileiras e estrangeiras;
- VII. Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- VIII. Firmar parcerias com órgãos governamentais e outros que não firam o presente estatuto, e a confissão religiosa da Associação;

§1º – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configuram-se

Certifico que o selo de autenticidade
foi afiado na última folha deste
documento entregue para a parte.


Amonde Sabino Andrade

mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, desempenhando todas as suas atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários.

§2º - A AMBP realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais.

§3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMBP não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, político-partidário ou qualquer natureza, em suas atividades e dependências, seguindo sempre os princípios constitucionais e morais da legalidade, liberdade, universalidade, honestidade, transparência, solidariedade, colaboração, dignidade da pessoa humana, moralidade, colegialidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

§4º - A AMBP terá um Regimento Interno, aprovado em Assembleia, que ordenará e disciplinará o seu funcionamento.

§5º - A AMBP adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º. Poderão ser membros da AMBP:

- I. Irmãos Consagrados: Membros da Comunidade Católica dos Missionários do Bom Pastor.
- II. Sócios Beneméritos: Pessoas que contribuam com donativos e voluntários.

Parágrafo único. São considerados Membros as pessoas que participaram do seu ato de constituição, os consagrados da Comunidade Católica dos Missionários do Bom Pastor.

TÍTULO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 5º. A admissão dos membros consagrados da AMBP se dará mediante pedido escrito;

Art. 6º. Poderão os membros afastar-se da AMBP quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria.

Art. 7º. Ocorrerá a exclusão do membro da AMBP quando:

- I. Descumprir este Estatuto da AMBP;
- II. Desviar-se dos bons costumes;
- III. Tiver conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

Amorim Sabino Júnior

Parágrafo único. A exclusão do membro da Comunidade é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

TÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 8º. São direitos dos membros da AMBP:

- I. Utilizar-se dos serviços e dos benefícios concedidos pela AMBP;
- II. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela Associação
- III. Votar e ser votado em Assembleia, para os cargos eletivos;

Art. 9º. São deveres dos membros da AMBP:

- I. Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento da entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;
- II. Participar financeiramente com contribuição mensal para a Associação;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

Art. 10. Poderão os membros retirar-se da AMBP através de simples manifestação de vontade ao seu Presidente, mantendo-se isentos de qualquer cobrança.

§1º - Os membros, que em suas atividades não mais corresponderem à natureza da Associação, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Nenhum dos membros, receberão, qualquer espécie de salário, contribuição ou ajuda, sendo os serviços prestados na AMBP, de total contribuição voluntaria, não podendo pleitear indenização de qualquer natureza, seja a que título for.

§3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o membro não terá o direito de pleitear indenização de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo único. Os membros não respondem pelas dívidas ou obrigações da AMBP.

TÍTULO III

DOS DIREITOS ADICIONAIS DOS MEMBROS CONSAGRADOS

Art. 11. São direitos dos membros consagrados da AMBP:

- I. Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria Executiva;

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

Edmundo Sabrião Andrade

II. Gozar dos benefícios oferecidos pela AMBP na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A organização da AMBP será composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho Fiscal.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da AMBP, será constituída de todos os membros consagrados e demais participantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e aprovar planejamento anual e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§2º - A Assembleia geral instalar-se-á com a presença de, no mínimo, em primeira convocação, a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

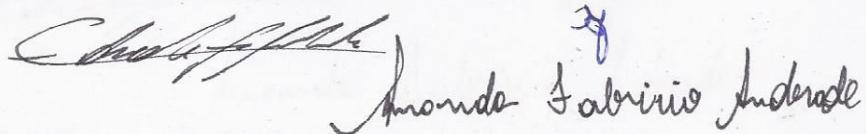
§3º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral reformar este Estatuto, mediante chamada em prazo nunca inferior a quinze (15) dias, em cujo edital de convocação esteja pautado o assunto.

§4º - A Assembleia extraordinária será convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e devidamente assinada por quem a convocou.

Art.14. Compete à Assembleia Geral

- I. Dirigir a AMBP de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral AMBP;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria executiva, com exceção do Diretor e vice-diretor, de acordo com o Estatuto e Regimento Interno;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Reformular os Estatutos;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Deliberar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos da AMBP;

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

 Arnaldo Fabrício Andrade

IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento interno.

TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A diretoria executiva da AMBP compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Vice-Tesoureiro.

§1º - O cargo de Presidente e Vice-presidente serão sempre, membros consagrados da Comunidade Católica Dos Missionários do Bom Pastor.

§2º - Sendo insuficiente o número de membros da Comunidade católica dos missionários do Bom Pastor, o Bispo Diocesano de São Jose dos Pinhais decidirá quem será o presidente.

§3º - O cargo do Presidente é eletivo para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, consecutivamente, quantas vezes quiser;

§4º - Os membros da diretoria serão eleitos simultaneamente com o Presidente;

§5º - Na hipótese de impedimento ou renúncia de membros da diretoria, com exceção do Presidente, seus cargos poderão ser completados por outros membros da AMBP, escolhidos pela mesma diretoria.

§5º - Na hipótese de impedimento ou renúncia do Presidente, seu cargo será assumido pelo vice-presidente, que se manterá no cargo até o término do mandato vigente.

Art. 16. - À Diretoria compete:

- I. Dirigir a AMBP de acordo com o presente estatuto;
- II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da AMBP;
- III. Promover e incentivar retiros e missões para evangelizar e divulgar a Comunidade;
- IV. Aprovar e/ou rejeitar os projetos/programas a serem executados pela AMBP.

Art. 17. - Ao Presidente compete:

- I. Representar legalmente a AMBP em todas as instâncias, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e representá-la junto a todos os Poderes constituídos, podendo para tanto concordar, discordar, propor, receber, pagar nomear procuradores ou representantes e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da função;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e Extraordinária, com direito a voto em caso de empate;

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

Edilson Júnior *X*
José Sávio Andrade

- III. Coordenar e supervisionar as atividades institucionais, programas e ações da AMBP, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
 - IV. Autorizar despesas e execução de serviços;
 - V. Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, em conjunto com o Tesoureiro;
 - VI. Receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da Associação;
 - VII. Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvido o Conselho Fiscal;
 - VIII. Decidir e tomar qualquer providência de caráter urgente, ou emergencial, necessária ao andamento das atividades da AMBP, na impossibilidade de reunir a Diretoria Executiva para a prática de atos que dependem de decisão conjunta ou isolada dos membros;

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18. Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e Extraordinária, lavrando a respectiva ata e registrando-a quando necessário;
 - II. Receber, expedir e manter em dia a correspondência;
 - III. Divulgar as notícias das atividades da Associação;
 - IV. Manter em dia e em ordem os livros e arquivos;
 - V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Art. 19. Ao tesoureiro compete:

- I. Receber e contabilizar a receita de qualquer origem, respondendo junto à Receita Federal;
 - II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
 - IV. Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitado;
 - V. Conservar sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria;
 - VI. Preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: compete ao vice-tesoureiro, substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal será composto por dois membros eleitos em Assembleia e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da AMBP.

Art. 21. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração;
- II. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade;
- V. Auxiliar na definição das linhas gerais de atuação da AMBP;
- VI. Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete;
- VII. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMBP;

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, a cada 4 anos.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro escolhido pelo Presidente.

TÍTULO IV DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 22. Do Mandato:

Parágrafo Único - As eleições para Diretoria Executiva e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 em 04 anos, em Assembleia Geral, mediante votação de todos os membros presentes;

Art. 23. A perda do mandato de qualquer membro Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ocorrerá, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

Edoardo G. P. Pinto *Monica Sabriño Andrade*

V. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

§1º - Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 24. Da renúncia:

Parágrafo único. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser entregue a Diretoria Executiva; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, o submeterá a deliberação da Assembleia Extraordinária;

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26. Constituem fontes de recursos para manutenção da AMBP:

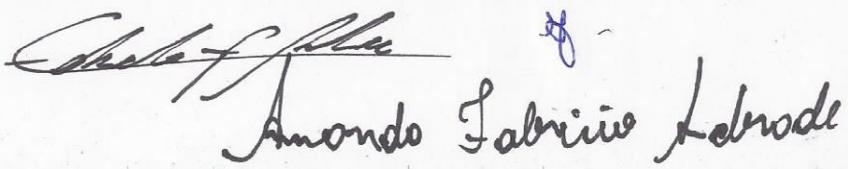
- I. Contribuições de seus membros;
- II. Doações, legados, subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Remuneração advinda de promoções e eventos;
- IV. Atividades econômicas de sustentação consubstanciada na produção e comercialização de produtos agrícolas, de artesanato e outros;
- V. Captação de recursos junto a instituições pública e privadas, nacionais ou internacionais, financiadoras de projetos e obras culturais, sociais e ambientais;
- VI. Receita de aluguéis de bens moveis e imóveis;
- VII. Convênios com órgãos públicos;
- VIII. Parcerias com outras entidades;
- IX. Outras atividades lícitas desenvolvidas pela AMBP, desde que haja aprovação em Assembleia Geral;
- X. Demais valores adventícios.

§1º - O valor de contribuição é livre.

§2º - Os bens imóveis da AMBP, só poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral, e não caberá a nenhum de seus membros pleitear ou mesmo reclamar direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto.

§3º - A AMBP aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.


Amoroso Fabrício Lebrede

Art. 25. O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos, apólices, valores, direitos de sua propriedade e outros bens que venha a integrar seu acervo, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

§1º - Os bens moveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da AMBP.

§2º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos de seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

§3º - O patrimônio da AMBP, que será aplicado exclusivamente no País, em atendimento aos fins sociais da entidade, será constituído das ofertas dos membros, de bens móveis e imóveis, de contribuições, de auxílios, de subvenções, donativos, legados, juros, etc.

§4º - No caso de extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

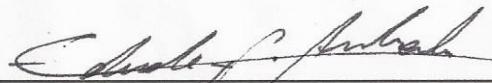
Art. 27. A Comunidade, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia extraordinária, especialmente convocada para tal fim uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos.

Art. 28. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 30. Este Estatuto entra em vigor nesta data.

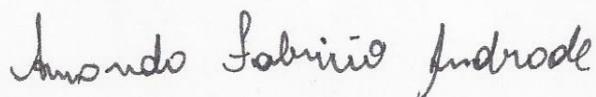
Piraquara /PR, 26 de abril de 2021.



PRESIDENTE

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.


NOTARIA
VOGADA: JOSIANE GOMES DA SILVA
OAB/PR 43.528



CARTÓRIO DANGUI MATTÉ
Registro de Pessoa Jurídica



PROTOCOLO N° 0016192
REGISTRO N° 0000776
LIVRO N° A-014
AVERBAÇÃO N° 01

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DO PIRACUARA
Terezinha de Jesus Dangui Matté
Titular
Rita Dangui Matté Grando
Substituta
Aline Matté Grando
Escrevente Juramentada
FONE (41) 3673-1273
Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP 83301-000 Piraquara-PR

Piraquara-PR, 03 de agosto de 2021.

Rita Dangui Matté Grando
Rita Dangui Matté Grando
Oficial Substituta

Selo Digital N°
0189656PJA0000000002421G
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpn.com.br/consulta>

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitoriais

Art. 35. A Comunidade poderá ter disposições a desdizer tempo, por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente concordadas para tal fim num dos conselhos imobiliários de que a Constituição, leis e regulamentos de suas finalidades determinarem, ou que sejam devidamente autorizadas por deliberação plenária a mesma.

Art. 36. O Presidente Executivo poderá, no todo ou em parte, a desdizer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente concordadas para tal fim, expedir decretos, resoluções, portarias, regulamentos, normas e outras disposições que sejam devidamente autorizadas por deliberação plenária a mesma.

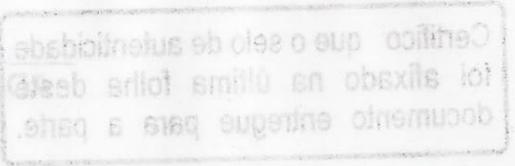
Art. 37. Os casos ouissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor desde a data

Piraquara-PR, 26 de setembro de 2021.

PRESIDENTE

ROGADA - TOSIANE GOMES DA SILVA
OAB/PR 43.523



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 12/2022

SUMÁULA: Concede Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Piraquara para a Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.179/2012 e conforme deliberado em Sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder registro no Conselho de Assistência Social – CMAS de Piraquara para a Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, conforme deliberado em Sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2022;

Art. 2º O registro neste CMAS sob o número 49 referente aos serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados no Município de Piraquara.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

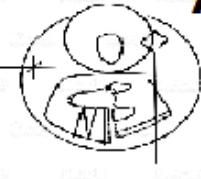
Piraquara, 03 de outubro de 2022.

DAIANA R. B. BRUDECK ARTIGAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:DCD10D28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2022. Edição 2620

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazei o nosso coração semelhante ao vosso.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

Unidade Mantenedora/Razão Social: Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor				C.N.P.J. 32.987.747/0001-71
Endereço: Rua das Rosas 259 - B				(DDD) Telefone/Fax 41-99819-1655
Cidade: Piraquara	UF PR	CEP 83.310.330	E-mail Institucional: missionariosbompastor@gmail.com	
Nome do responsável pela Unidade : Eduardo Fabricio Andrade				
CPF: 086.922.169-84			Data de Nascimento: 20/09/1995	
R.G. /Órgão expedidor. 10.942.751-9	Cargo Presidente	E-mail do responsável: Eduardo.piandrade@gmail.com		
Endereço completo: Rua das Rosas 259 – B			CEP 83.310.330	(DDD) Tel/Cel do Responsável 41-99191-9836

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A AMBP tem como finalidade a promoção religiosa e articulação de ações de assistência social, especialmente relacionados com crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, para o que se propõe, na medida do possível

Organizar seminários, simpósios, palestras, e outros eventos de interesses da comunidade;

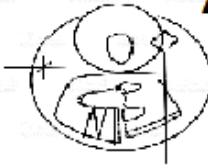
Desenvolver atividades, sobretudo ações voltadas para a idealização de projetos e promoção na área de saúde, educação, habitação, arte, cultura popular, esporte, desportos e meio ambiente;

Promover recursos financeiros, culturais, educativos, assistenciais, e benéficos, que visem atender os projetos da associação;

Promover a vivência fraterna através da evangelização;

Promover atividades manuais, trabalhos comunitários e profissionalizantes, notadamente as que beneficiam direta e indiretamente os atendidos pela associação, relacionados ao artesanato e culinária;

Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana, como projetos governamentais, com universidades, fundações e



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazei o nosso coração semelhante ao vosso.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR

instituições educacionais, culturais, científicas brasileiras e estrangeiras;
Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza

4. OBJETIVOS

Ser local de apoio e de referência as famílias, crianças, adolescentes, jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social, oferecendo alimentação de qualidade, e apoio social, espiritual e afetivo.

Organizar seminários, simpósios, palestras, e outros eventos de interesses da comunidade;

Desenvolver atividades, sobretudo ações voltadas para a idealização de projetos e promoção na área de saúde, educação, habitação, arte, cultura popular, esporte, desportos e meio ambiente;

Promover recursos financeiros, culturais, educativos, assistenciais, e benficiantes, que visem atender os projetos da associação;

Promover a vivência fraterna através da evangelização;

Promover atividades manuais, trabalhos comunitários e profissionalizantes, notadamente as que beneficiam direta e indiretamente os atendidos pela associação, relacionados ao artesanato e culinária;

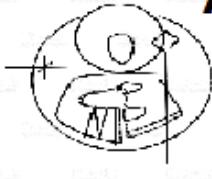
Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana, como projetos governamentais, com universidades, fundações e instituições educacionais, culturais, científicas brasileiras e estrangeiras;

Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza

6. INFRAESTRUTURA

6.1 Recursos Físicos Utilizados no Exercício Anterior

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Sala multidisciplinar 60 m ²	1
Espaço Pedagógico 30 m ²	1
Secretaria 8 m ²	1
Depósito 8 m ²	1
Refeitório 18 m ²	1
Cozinha 6 m ²	1
Área externa coberta de atividades 60 m ²	1
Sala de Atendimento 4 m ²	1
Capela 40 m ²	1
Banheiros Mas/Fem	2
Área de atividades externa 166 m ²	1



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazei o nosso coração semelhante ao vosso.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR

Area TOTAL de serviço 400 m ²	01
--	----

6.2 Recursos Materiais do Exercício Anterior

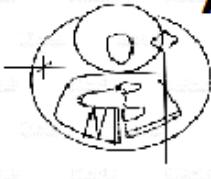
RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Computadores	8
Mesas	10
Cadeiras	20
Quadro	2
Violões	5
Livros	200
Jogos educativos (mesas de jogos e tabuleiros)	40
Caixas de som	2
Máquina de lavar	1
Máquina de escrever	1
Fogão industrial	2
Forno industrial	1
Freezer	1
Geladeira	2
Mesa de pebolim	1
Mesa de ping-pong	1
Veículos	2

6.3 Recursos Humanos do Exercício Anterior

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HRS SEMANAIS
Eduardo Fabricio Andrade	Coordenador	Consagrado *	40
Paula de Souza Andrade	Educadora social	Consagrada *	40
Ezion Pires	Psicólogo	voluntario	10
Sheyla Cristina Franco	Professora	Voluntaria	10
Carlos Augusto de Jesus	Administrador	Voluntario	10
Nina Rachid	Advogada	Voluntaria	10
Terezinha Barth	Assistente Social	Voluntaria	10

**. Vínculo de Consagrado: Os consagrados da Comunidade Católica Bom Pastor, são pessoas que por meio de um compromisso religioso perpetuo se dedicam totalmente de livre e espontânea vontade as missões, carisma e atividades da Associação Beneficente e Ass. Dos Miss. Do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazei o nosso coração semelhante ao vosso.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR

7.2 Nome Do Serviço

Missão São Lázaro (atendimento a pessoas em situação de Rua)

7.3 Endereço Do Serviço.

Atendimento de abordagem - **Ambulante**

Município de Piraquara – Bairro Guarituba, Centro, Vila Chane, Planta Araçatuba, Vila Ipanema, Vila Juliana, Bairro Holandês

Rua das Rosas – 259

Av. Joao Leopoldo Jacomel

Av. Betonex

Av. Getúlio Vargas

Av. Barão do Cerro Azul

Descrição Do Serviço (Realizados).

Entrega de alimentação pronta, roupas, cobertores e oferta de banho a pessoas que se encontram em situação de rua, carrinheiros, e famílias em vulnerabilidade social.

Recursos Humanos Envolvidos

04 Voluntários

Periodicidade Do Serviço.

Realizado 1 vez por semana (Quinta-Feira)

4:00 hrs: preparação de alimento

3:00 hrs: distribuição de alimento e banho

1:00 hrs: deslocamento

TOTAL: 8:00 Hrs

Público Alvo

Pessoas em situação de rua, carrinheiros e pessoas em vulnerabilidade social, faixa etária diversa.



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazei o nosso coração semelhante ao vosso.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR

Números De Indivíduos/Famílias Atendidos

150 semanalmente.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Nome Do Serviço.

Projeto Domingos Sávio

Endereço Do Serviço.

Rua das Rosas 259 B – Guarituba – Piraquara

Descrição Do Serviço (Realizados).

Contra turno Educacional, com Oficinas, Rodas de Conversa, Acompanhamento de atividades escolares, contação de história, elaboração de jogos em equipe e visitas técnicas a museus, parques e demais projetos educacionais. Serviamento de refeição: Almoço e lanche

Recursos Humanos Envolvidos

05 voluntários

Periodicidade Do Serviço

5 dias por semana (11:00 – 17:30)

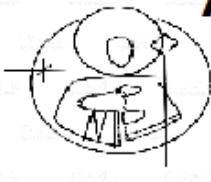
Público Alvo

Crianças e Adolescentes de 8 à 16 anos

Números De Indivíduos/Famílias Atendidos

20

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazei o nosso coração semelhante ao vosso.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR

Nome Do Serviço.

Projeto Pe. Lothario (entrega de cestas básicas e kits de alimentos)

Endereço Do Serviço.

Rua das Rosas 259 B – Guarituba – Piraquara

Descrição Do Serviço (Realizados).

Entrega de cestas básicas e alimentos específicos as famílias cadastradas e visitadas que se encontram em situação de risco alimentar.

Recursos Humanos Envolvidos

03 voluntários

Periodicidade Do Serviço

conforme demanda. Normalmente 1 vez ao mês

Público Alvo

Famílias devidamente cadastradas em nosso banco de dados, já visitadas que se encontram em situação de risco alimentar.

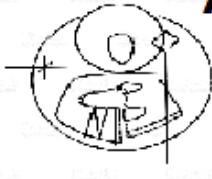
Números De Indivíduos/Famílias Atendidos

100

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Município de Piraquara – Bairro Guarituba, Centro, Vila Chane, Planta Araçatuba, Vila Ipanema, Vila Juliana, Bairro Holandês, Planta Vila Nova, Planta Santa Lucia.

11. DECLARAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazei o nosso coração semelhante ao vosso.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Piraquara, 09 de 03 de 2023.


Eduardo Fábricio Andrade

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.319/2022

Declara de utilidade pública a “Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública a “Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor”.

Art. 2º A Entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano procedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação, e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação e alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zelonka, em 21 de novembro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:39A9DB25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2022. Edição 2650

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8292/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 139/2023**.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8292** e o código CRC **1F6F7A9C3D4A0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8416/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de Março de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8416** e o código CRC **1E6F7D9F4F9D1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8422/2023

Projeto de Lei nº:139/2023

Interessado: AMBP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 4) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública; específica pra PL de Utilidade Pública cito: SINLEG- AÇÃO 291-TIPO 26- MODELO 45.
- 5) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição com número do registro legível da entidade no Cartório de Títulos e Documentos ;
- 6) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a **qualificação completa** da diretoria eleita registrada em cartório de Títulos e documentos;
- 7) declaração do presidente da instituição, com **firma reconhecida** em cartório, atestando que os cargos de diretoria **não são remunerados**.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 22 e Março de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8422** e o código CRC **1E6E7A9A4E9E4FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 280/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.987.747/0001-71, com sede na Rua das Rosa, 259-B, Guarituba, CEP: 83310-330, Piraquara/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de maio de 2023.

Renato Freitas

Deputado Estadual



DEPUTADO RENATO FREITAS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **280** e o código CRC **1B6E8B3B2E9E8BE**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONARIOS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS O BOM PASTOR

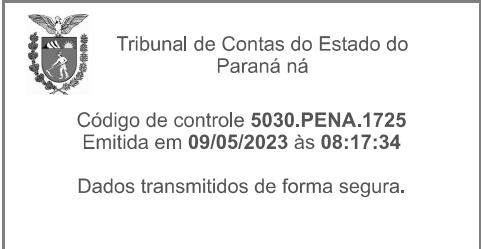
CNPJ Nº: 32.987.747/0001-71

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONARIOS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS O BOM PASTOR ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO
CORACAO DE JESUS O BOM PASTOR**
CNPJ: 32.987.747/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:35 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **0315.3713.4498.22B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO BOM PASTOR

Jesus Manso e Humilde de Coração, fazet o nosso coração semelhante ao vossa.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS O BOM PASTOR

CNPJ: 32.987.747/0001-71

RUA DAS ROSAS 259 B - TELEFONE: (41) 99819-1655 / (41) 99191-936 - CEP: 83310-330 - PIRACUARA PR.

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR, inscrita no CNPJ 32.987.747/0001-71, localizada A Rua das Rosas, 259, Guarituba – Piraquara/PR, por seu Presidente, infra-assinado Sr. EDUARDO FABRICIO ANDRADE, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 086.922.169-84, veem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que não recebeu e não recebe atualmente nenhuma verba pública.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

Piraquara/MT, 09 de Maio de 2023

Eduardo Andrade

Presidente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9662/2023

Autor: DEPUTADO RENATO FREITAS

Interessado: AMBP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS O BOM PASTOR

Projeto de Lei nº: 139/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 15 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9662** e o código CRC **1A6E8E4E1B8B0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6212/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6212** e o código CRC **1B6E8B4F1C8B0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2463/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2023

Projeto de Lei Nº 139/2023

Autor: Deputado Renato Freitas

Concede o título de utilidade pública à AMBP – Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Renato Freitas, autuado sob o nº 139/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública à AMBP - Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, com sede no município de Piraquara.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade presta relevantes serviços à comunidade, através da promoção da religião e articulação de ações de assistência social, além de atestar que preenche todos os requisitos legais para seu reconhecimento e que tem conhecimento das atividades por ela prestadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública a Associação com sede no Município de São Miguel do Iguaçu.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que através de ações que visam o fortalecimento setorial e debate permanente sobre temas de interesse da sociedade, atende os interesses de toda a população. O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 30 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI



Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2463** e o código CRC **1D6A8B5C6E2B8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10096/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 139/2023, de autoria do Deputado Renato Freitas, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10096** e o código CRC **1D6A8E5D6E4C4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6507/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6507** e o código CRC **1B6C8A5B6C4E4DC**